



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS  
5º OFÍCIO

OFÍCIO nº 245/2024/5º OFÍCIO/PR/AM

Manaus, data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)

Arlete Ferreira Mendonça  
Secretária de Educação e Desporto do Estado do Amazonas (Seduc/AM)  
gabinete@seduc.net

Fernanda Mara de Oliveira Pacobahyba  
Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)  
presidencia@fnde.gov.br

Karine Silva dos Santos  
Coordenadora-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE)  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)  
karine.santos@fnde.gov

Vívian Montefusco Pinheiro  
Presidente da Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 10/2023  
naper@educacao.am.gov.br; vivian.pinheiro@seduc.net

Elisabetta Recine  
Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea)  
erecine@unb.br; seconsea@presidencia.gov.br

Clodoaldo Pontes  
Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Amazonas  
(Consea/AM)  
clodoaldo.amazonia@gmail.com

**Assunto:** Solicitação de informação.

**Referência:** Autos nº 1.13.000.000342/2017-72 (fazer referência na resposta).

Senhor (a),

Pelo presente, no interesse dos autos epigrafados, instaurados para



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**5º OFÍCIO**

---

*acompanhar o tema da alimentação escolar regionalizada, instaurado para acompanhar a regionalização dos programas de alimentação escolar, por meio da Comissão de Alimentos Tradicionais do Povos do Amazonas (Catrapoa), coordenada pelo Ministério Público Federal (MPF), bem como o cumprimento da obrigação legal de contratação mínima dos 30% de produtos da agricultura familiar (Lei nº 11.947/2009), em especial de comunidades indígenas e tradicionais, SOLICITO manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, frente ao Ofício nº 19.01/2024 e demais documentos encaminhados ao MPF pela Associação de Produtores Rurais de Caruarí (ASPROC), referentes à aquisição do produto filé de pirarucu na Chamada Pública nº 10/2023 da Secretaria Estadual de Educação e Desporto do Amazonas (Seduc).*

Ressalta-se que o Ofício Circular nº 97/2019/5º OFÍCIO/PR/AM, enviado pelo MPF/AM à Seduc e outros órgãos que operacionalizam compras institucionais, solicitou a obrigatoriedade da comprovação do tipo e origem do pirarucu em compras públicas, que no estado do Amazonas deve ser oriundo apenas de lagos manejados por populações tradicionais em áreas protegidas e ter autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais renováveis (IBAMA).

Ressalta-se ainda que o edital de Chamada Pública nº 10/2023/Seduc menciona que **“para o fornecimento do gênero alimentício filé de pirarucu, na fase de habilitação será cobrado o documento que comprove a origem do produto, sendo de área de manejo, assim como a permissão do IBAMA para comercialização”**.

A Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em seu Art. 36 cita que **“para habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir”, § 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, VI – “a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados”**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**5º OFÍCIO**

---

Considerando que o recurso do FNDE para aquisição por meio Chamada Pública deve ser destinado a compra direto do produtor (grupo formal e informal), claramente expresso na Lei nº 11.947, de junho de 2009, em seu Art. 14 **“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres”**.

Destaca-se assim que, para habilitação de propostas, a comprovação de origem do pirarucu, por meio de autorização do IBAMA, e declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos e/ou manejados por associados e cooperados, devem ser considerados com pré requisitos para habilitação, de acordo com as diretrizes do PNAE.

Na oportunidade, desejo um bom trabalho e solicito o envio da resposta por meio do Protocolo Eletrônico disponível no endereço <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>

Anexos (enviados pela Asproc): Ofício nº 19.01/2024/Asproc; Processo: nº 01.01.028101.017614/2024-40-SIGED/Seduc; Processo nº. 01.01.028101.017614/2024-40 – Seduc (Parecer nº 1775/2024 – ASSJUR/Seduc; Errata do Parecer nº 1775/2024 – ASSJUR/Seduc; Recurso Contra Resultado Preliminar da Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 10/2023 (01/2023); Recurso Contra Resultado Preliminar da Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 10/2023 (02/2023); Recurso Contra Resultado Preliminar da Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 10/2023 (03/2024); Ofício nº 22.01/2024/Asproc; Ofício nº 2726/2024-GS/Seduc e Diligência nº 01/2024.

Anexo: Ofício Circular nº 97/2019/5º OFÍCIO/PR/AM.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**5º OFÍCIO**

---

Fernando Merloto Soave  
Procurador da República